



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração do Poder Executivo de Arapuá, estabelece normas gerais de enquadramento, cria cargos e institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do servidores públicos do Município de Arapuá obedece ao regime estatutário.

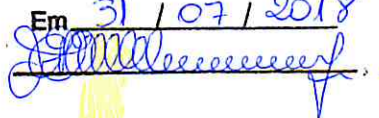
Art. 2º Este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração se aplica aos Servidores do Município de Arapuá, não vinculado a Categoria de Profissionais de Plano de Carreira Específico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes no Município de Arapuá;

PUBLICADO

Em 31 / 07 / 2018







Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

II - cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

V - função gratificada ou função de confiança: é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo;

VI - cargo de provimento em comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

Art. 4º Os Cargos, com os respectivos quantitativos, vencimentos e carga horária, estão distribuídos na forma do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Lei, serão providos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

II - por promoção, tratando-se de classe de cargos intermediária ou final de carreira;

III - pelas demais formas previstas em lei.

PUBLICADO

Em 31/07/2018

Administração 2017/2020 - Trabalhando por Todos



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 6º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Anexo II desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função;
- VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 7º O provimento dos cargos, ainda não ocupados por servidores efetivos, integrantes do Anexo II desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal após o cumprimento do preceito constitucional que condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

Art. 8º Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

PUBLICADO

Em

31 / 07 / 2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 9º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 10. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério do executivo Municipal, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 11. O ingresso na carreira deverá ocorrer no cargo de acordo com a especialidade concursada, conforme disposto no edital do concurso público.

Art. 12. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Município de Arapuá.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 13. O Município de Arapuá estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

PUBLICADO

Em 31/07/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 14. A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 15. Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos do Município de Arapuá.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo provido;
- III - forma de provimento;
- IV - vencimento do cargo;
- V - nome completo do servidor;
- VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos aos preceitos constitucionais.

Art. 16. Os cargos do Quadro de Pessoal constante do Anexo II que vierem a vagar, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PUBLICADO

Em 31/07/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 17. A avaliação de desempenho funcional tem por objetivo medir a aptidão para o efetivo desempenho do cargo, observando-se os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado por uma comissão especial, a ser devidamente regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 18. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 19. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos do Município de Arapuá e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do prefeito municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

PUBLICADO
Em 31/07/2018

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 21. A lotação representa o quantitativo necessário ao desempenho das atividades gerais e específicas Município de Arapuá.

Art. 22. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, o Prefeito Municipal poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 23. Fica instituída como atividade permanente no Município de Arapuá a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 24. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pelo Município de Arapuá:

PUBLICADO
EM 31/10/2018
[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

- I - com a utilização de monitores locais;
- II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.

Art. 25. Caberá ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a elaboração e coordenação da execução de programas de treinamento.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I - Dos Cargos em Comissão

Art. 26. De acordo com o inciso IX do Artigo 3º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

Art. 27. Os cargos de provimento em comissão do Município de Arapuá são aqueles descritos e especificados na Lei da Estrutura Administrativa e Organizacional.

PUBLICADO

Em 31/07/2018

Administração 2017/2020 - Trabalhando por Todos!



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 28. O servidor efetivo, quando nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste, ou pela de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação de função de 10% (dez por cento).

§ 1º A gratificação prevista no caput deste artigo será calculada sobre o valor do vencimento base do servidor, não se incorporando sob nenhuma hipótese para fins de cálculo de outras vantagens pessoais.

§ 2º Cessado o exercício do cargo em comissão, o servidor retomarà ao cargo ou função de origem, sem direito a qualquer vantagem do comissionamento.

Art. 29. São reservados 10% (dez por cento) do universo total dos cargos em comissão, a serem preenchidos exclusivamente por servidores de carreira nos termos do artigo 37, V da Constituição da República, excetuando-se os cargos de Agentes Políticos e outros a eles equiparados.

Art. 30. A vacância dos cargos de provimento em comissão se dá através de exoneração pelo chefe do Poder Executivo ou a pedido de seu detentor.

§1º Sempre que solicitado os servidores efetivos deverão colocar à disposição do Prefeito Municipal os cargos de confiança que ocupam, para efeito de exoneração.

§2º Como ultimo ato de sua administração, o Prefeito Municipal deverá exonerar tempestivamente todos os cargos de confiança por ele nomeado, antes de passar o cargo ao seu sucessor.

Art. 31. O ocupante de cargo em comissão terá dedicação integral e exclusiva, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração.

PUBLICADO

Em 31/07/2018

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 32. O servidor efetivo e aquele ocupante de cargo em comissão, independente de sua forma de provimento, poderá perceber Gratificação por Encargo Adicional até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. A gratificação por encargo adicional destina-se a suprir situações excepcionais inerentes às funções do cargo em comissão, de acordo sua complexidade, condições anormais de execução das tarefas, exigência de qualificação específica de profissão regulamentada, execução de trabalho técnico não decorrente do cargo, representação e responsabilidade técnica junto aos órgãos dos Poderes, serviços adicionais e extraordinários, condições especiais para o servidor desempenhar suas atribuições.

Seção II - Das Funções Gratificadas

Art. 33. De acordo com inciso V do artigo 3º desta Lei, função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, independente do plano de cargos carreiras e remuneração ao qual estiver vinculado.

Art. 34. O valor pecuniário atribuído a função gratificação é de caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos sob qualquer hipótese, sendo que o servidor perderá o direito a seu recebimento, quando deixar de exercer a função Gratificada.

Art. 35. O servidor poderá ser designado para desempenhar mais de uma função de confiança, a critério da Administração, sendo vedado, o recebimento cumulativo da gratificação inerente.

PUBLICADO

Em 31/07/2018

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 36. Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou função de gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia.

CAPITULO VIII DOS REAJUSTES, ABONOS E DA REVISÃO GERAL

Art. 37. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Preferencialmente a Revisão Geral Anual será no mês de Janeiro de cada ano.

Art. 38. Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no artigo 40, § 4º da Constituição Federal.

Art. 39. A revisão geral anual de que trata o artigo 37 observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Poder Executivo preservado os compromissos relativos

PUBLICADO

Em 31 / 07 / 2018

Administração 2017/2020 - Trabalhando por Todos



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesas com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Serão deduzidos da revisão geral, os percentuais concedidos, em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos, abonos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos públicos.

Art. 41. O Poder Executivo concederá abono complementar aos seus servidores quando o vencimento em que estiver enquadrado for inferior ao salário mínimo, e corresponderá à sua diferença.

Art. 42. Os abonos previstos no artigo 41 desta Lei poderão ser retirados pela administração, não se constituindo sob nenhuma hipótese como direito adquirido do servidor, podendo a critério da administração incorporá-los aos vencimentos por ocasião da revisão geral anual, reajustamento, ou de reforma do plano de cargos e salários.

Art. 43. Para fins de adequações a condições de mercado, legislação que regulamenta categorias profissionais, reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, poderá ser concedido reajuste salarial por categoria através de Lei municipal específica.

PUBLICADO

Em 31/07/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CAPÍTULO IX DOS NOVOS CARGOS

Art. 44. Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Arapuá, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Engenheiro Civil;
- II – Fiscal Sanitário de Nível Superior;
- III – Lixeiro;
- IV – Operador de Máquinas.

Parágrafo Único. As atribuições, requisitos, carga horária, número de vagas e vencimentos são aqueles constantes dos Anexos I e II.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Anual de 2018, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 46. É parte integrante desta Lei os Anexos I – Atribuições e competências dos novos cargos e Anexo II - Quadro de Cargos, número de vagas, carga horária e vencimentos.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO

Em 31 / 07 / 2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 48. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2018.

Arapuá, 31 de julho de 2018.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal



PUBLICADO

Em 31 / 07 / 2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

I – ENGENHEIRO CÍVIL

I - Atribuições: Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços; Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra; Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra; Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção; Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade; Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório; Participar de programa de treinamento, quando convocado.

8. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

II – Requisitos para ocupar o cargo: Idade mínima de 18 anos; Escolaridade – Superior Completo em Engenharia Civil e Registro no Conselho de Classe.

PUBLICADO

Em 31/07/2018

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

II – FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

I - Atribuições: Executar Atividades de supervisão, coordenação e execução de fiscalização sanitária sistemática; realizar a fiscalização sanitária dos estabelecimentos e locais onde se proceda ao fabrico, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição, venda e consumo de alimento, bem como do comércio ambulante onde se encontrem alimentos e feiras-livres; realizar a fiscalização sanitária dos gêneros alimentícios, bem como bebidas e águas para o consumo humano; realizar a fiscalização sanitária na comercialização de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes; fiscalizar o estado de asseio dos indivíduos que fabriquem, produzam, manipulem, acondicionem, armazenem, transportem, distribuam e comercializem alimentos, bem como os que exerçam atividades que mereçam atenção da fiscalização sanitária; atender às solicitações das autoridades estaduais e federais na fiscalização sanitária dos ambientes e processos de trabalhos no comércio e na indústria, visando à segurança, à higiene e à saúde do trabalhador e do consumidor de alimentos; coletar e encaminhar a laboratório oficial amostras de alimentos, de aditivos para alimentos e de matérias-primas alimentares, para fins de controle de qualidade ou análise fiscal; apreender e/ou inutilizar os alimentos e matérias-primas alimentares ou não-alimentares, julgados após exame laboratorial, adulterados, falsificados ou deteriorados, bem como os aparelhos e utensílios que não satisfaçam as exigências regulamentares; lavrar termos de intimação, autos de infração, de interdição, de apreensão e de inutilização de amostras para análise; apresentar, quando necessário, boletins diários de suas atividades; apresentar relatórios periódicos de suas atividades; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

II – Requisitos para ocupar o cargo: Idade mínima de 18 anos; Escolaridade – Superior Completo.

PUBLICADO

Em

31/07/2018

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

III – LIXEIRO

I - Atribuições: Seguir roteiro estabelecido, respeitando o cronograma das atividades diárias, para facilitar o trabalho e evitar o acúmulo de lixo; Carregar lixo adequadamente, evitando deixar cair nas vias públicas, para manutenção da limpeza; Juntar lixo caído na rua, pegando-o com pá e vassoura, para manutenção e limpeza em vias públicas; Limpar o caminhão coletor, varrendo e retirando resíduos de lixo; Descarregar o lixo recolhido pelo caminhão coletor e depositar em lugar apropriado, aterro controlado ou sanitário; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

II – Requisitos para ocupar o cargo: Idade mínima de 18 anos; Escolaridade – Fundamental Incompleto.

IV– OPERADOR DE MÁQUINAS

I - Atribuições: Manejar/operar pá carregadeira e outros equipamentos de levantamento, movimentação e deslocamento de materiais; Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

II – Requisitos para ocupar o cargo: Idade mínima de 18 anos; Escolaridade – Fundamental Completo.

PUBLICADO

Em 31/07/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO II – CARGOS, CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO E VENCIMENTOS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE. DE CARGOS NECESSÁRIOS	SALÁRIO BASE
Agente Administrativo	30	22	954,00
Agente Comunitário de Saúde	40	06	1.014,00
Agente Combate de Endemias	40	02	1.014,00
Agente de Inspeção do Trabalho	40	02	1.200,00
Assistente Social	30	01	1.200,00
Auxiliar Administrativo	30	06	954,00
Auxiliar de Contabilidade	40	04	954,00
Auxiliar de Bioquímico	30	01	954,00
Auxiliar de Serviços Gerais	30	23	900,00
Auxiliar de Serviço Hospitalar	30	05	900,00
Bioquímico	20	01	2.416,30
*Carpinteiro	40	01	954,00
Conselheiro Tutelar	40	02	1.200,00
Contador	30	01	2.416,30
Coveiro	D.E.	01	1.050,00
Dentista	40	01	1.950,00
*Encarregado Divisão Transporte	40	01	954,00
Enfermeiro	40	01	1.358,32
Enfermeiro Chefe	40	02	1.600,00
Engenheiro Civil	40	01	2.300,00
Farmacêutico	40	02	1.049,00
Farmacêutico Industrial	40	01	1.600,00
*Fiscal Operário	40	01	954,00
Fiscal Sanitário	30	01	954,00
Fiscal Sanitário – Nível Superior	30	01	1.200,00
Fisioterapeuta	30	02	1.400,00
Fonoaudiólogo	30	01	954,00
Gari	25	15	900,00
Jardineiro	40	03	900,00
Lixeiro	40	02	900,00

PUBLICADO
Em 31/07/2018
[Assinatura]

Administração 2017/2020 - Trabalhando por Todos!



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Mecânico	40	01	2.000,00
Motorista de Ambulância	D.E.	05	990,00
Motorista de Veículo Leve	40	02	990,00
Motorista de Veículos Pesado	40	15	1.100,00
Nutricionista	30	01	1.100,00
Operador de Máquinas	40	01	1.600,00
Operador de Máquinas Leves	40	03	1.100,00
Operador de Máquinas Pesadas	40	01	2.635,16
Operador de Sistemas	30	01	1.400,00
Pedreiro	40	01	1.800,00
Psicólogo	30	01	1.281,43
Recepcionista	40	02	954,00
Rondante	40	05	900,00
Servente de Obras	40	08	900,00
Técnico em Enfermagem	40	12	1.000,00
Técnico em Higiene Bucal	40	01	954,00
Técnico em Informática	40	01	1.150,00
Técnico em Raio X	24	01	1.430,00

*** Servidores Inativos**

PUBLICADO

Em 31 / 07 / 2018

[Assinatura]

[Assinatura]